ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Ver/Joas Possidófic
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Redenção a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente.

§ 1º - A Campanha referida no caput deste artigo será feita em conjunto com entidades protetoras de animais e clínicas veterinárias, instaladas no Município de Redenção, que realizarão, no período abrangido por elas, castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 2º - A Campanha autorizada por esta lei tem como objetivo a castração gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda.

§ 3° - A Prefeitura Municipal de Redenção, fica autorizada a regulamentar a presente lei, estabelecendo a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, os critérios a serem adotados para credenciamento, as clínicas a serem autorizadas, os locais próprios para a realização das castrações, o período de execução da campanha que contará com mão de obra especializada dos médicos veterinários que se inscreverem.

§ 4° - A administração municipal poderá manter convênios, em caráter permanente, com clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas comprovadamente de baixa renda.

JPC - Jorge Paule Prefeito Municipal

PREFEITURA DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando à realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas de material e remédios necessários para as castrações.

Artigo 3º - Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas e consultórios veterinários, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará listagens para serem divulgadas e distribuídas a população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será processada.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar, para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas:

- a) importância da vacinação e vermifugação;
- b) as Zoonoses;
- c) as noções de cuidados com os animais feridos;
- d) aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e) os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios; e
- f) outras informações que os técnicos julguem importantes.

Artigo 5º - A administração Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e de seus órgãos competentes, divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Artigo 6º - A Campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeos, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.

JPC - Vorge Paulo Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ



Parágrafo único: A castração só deve acontecer após quatro meses de vida, quando as vacinas terminarem.

Artigo 7º - No dia e horário marcados para castração, as clínicas autorizadas farão uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º - O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

Artigo 8º - As clínicas participantes da Campanha, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade responsável, bem como repassar a eles e à população da região respectiva, sempre que possível, o material informativo/educativo, conforme dispõe esta lei.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

- a) a organização e/ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento ou gratuidade dos preços das castrações;
- b) a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;
- c) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos.

JPC - Jorge Paulo Preferio Municipal

ESTADO DO PARÁ



Artigo 10º - As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação da Campanha instituída por lei, pelos representantes por elas credenciados.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- PA, aos 30 dias do mês de Maio de 2008.

JPG – YORGÉ PAULO Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOL
Nº 123/02
Data 10 / 04 / 98/
Ass. Funcionor
Hota: 9:00